MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVAN.º 129 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Auto de Infração do IBAMA

1. DESTINATÁRIO
Câmara Especial Recursal do CONAMA

2. REFERÊNCIA
Processo nº 02029001420/2004-52 (2 volumes)

3.INFORMAÇÃO

3.1 Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 389887D, lavrado em 05/07/2004, em Ipueiras, TO, contra Manoel Domingos de Barros, por destruir, desmatar a corte raso 901.59,08ha de vegetação nativa tipo cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente. A presente infração administrativa está prevista no art. 70 da Lei n.º 9.605, de 1998; no art. 19 da Lei n.º 4.771, de 1965, e art. 2º, inc. II e VII c/c o art. 38 do Decreto nº 3.179.

3.2 A multa foi estabelecida em R$ 90.200,00

3.3 Às fls.28, consta decisão do Gerente Executivo do IBAMA, que indeferiu a defesa do autuado e homologou o Auto de Infração.

3.4 Às fls. 112 a 118, consta recurso ao Presidente do Ibama.

3.5 O recurso foi analisado pela Procuradoria Federal Especializada, junto ao IBAMA, às fls. 129 a 131, a qual opinou pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção do auto de infração.

3.6 **Em 05/03/2008**, o Presidente do Ibama decidiu pela manutenção do auto de infração, às fls. 132.

3.7 Conforme comprovante às fls. 139, o autuado tomou ciência da decisão do Presidente do Ibama em 20/08/2008, tendo interposto pedido de reconsideração às fls. 140 a 145, em 17/09/2008.

3.8. Considerando tratar-se de pedido de reconsideração contra decisão do Presidente do Ibama juntado aos autos em data anterior à 27/05/2009, o Ibama enviou o processo ao CONAMA, em 17/10/2013, para decisão recursal.

3.9. É a informação.

3.10. Remeta-se à Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, para apreciação e posterior inclusão da pauta de julgamento.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora